

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____, DE __ DE ____ DE 2023

Acresce o inciso IX ao artigo 34 da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

cm 08/2023

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 34 da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

Art. 34

IX – apoio complementar as ações de promoção culturais realizadas pela Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 11/08/2023

PRESIDENTE

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 11/08/2023

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

28/08/2023

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 00 contrários.

28/08/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 00 contrários

29/08/2023

Presidente



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



Tem despacho mes?

Credeira

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 13118 / 2023

Data de Abertura: 26/06/2023 15:32:33

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

OL



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

Praça Mário Natal Guimarães, 70, Bairro Natal, Ituiutaba-MG _ CEP:38300-020

Telefone: (34)3261-3035

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA LEANDRA GUEDES FERREIRA, DD PREFEITA
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.**

OFÍCIO 067/2023/fci – ref. Minuta de Lei de adequação à LEI PAULO GUSTAVO.

O Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba (FCI), que subscreve, SOLICITA manifestação da senhora Prefeita quanto a adequação da MINUTA de LEI para adequação do município para estar apto a receber os recursos da LEI COMPLEMENTAR 195/2022. Como pode ser consultado no setor de convênios federais o TERMO DE ADESÃO foi assinado dia 14/06/2023 e os recursos serão liberados ao Município até dia 30/06/2023.

Em determinando qual secretaria será o órgão executor das ações da LEI PAULO GUSTAVO nos colocamos a disposição para orientações e demais providências. Caso a FCI seja o órgão executor de escolha da Senhora Prefeita um decreto similar ao decreto 9.533/2020, com as devidas adaptações para a LEI COMPLEMENTAR 195/2022 será necessário ser exarado pela Prefeitura.

Ao final, protestamos os nossos votos de elevado apreço com nossas melhores considerações.

Ituiutaba, 26 de junho de 2023


Gilson Aparecido dos Santos

Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba

Reunião e reunião de
Comissão Econômica
e reunião de
o município, sob
a sua direção
de acordo com
o regulamento


Tamiris Rodrigues Santos

Matricula n 13.104

Segue despacho anexo

17/07/23
Andressa motos Peruvia
mat. 4237

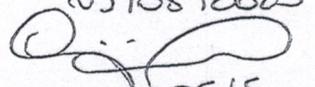
À SMDEI,

Segue despacho anexo.

Ata 24/07/23


MARIA ELISA A. CARLOS
Assessora
Mat. 5855

Segue despacho anexo

05/08/2023

MAT. 3515

Proposta 1

INCISO I – art. 6º – Apoio a produções do audiovisual de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro. Valor da ação: R\$ 478.245,66 (-5%=454.333,38). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

Aprovada: Quatorze projetos de R\$ 25 mil cada, sendo no mínimo um curta-metragem de ficção, um curta-metragem documental e um curta-metragem de núcleos criativos de desenvolvimento de roteiros; Mais oito projetos de R\$ 16 mil para concepções menores a fim de garantir maior acessibilidade.

Proposta 2

INCISO II – art. 6º – Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes. Valor da ação: R\$ 109.315,87 (-5%=103.850,08). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

Aprovada: Seis projetos de R\$ 18 mil cada, que devem ser usados para investir em equipamentos e infraestrutura.

Proposta 3

INCISO III – art. 6º – Apoio à formação no audiovisual, com capacitação, formação e qualificação, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação. Valor da ação: R\$ 54.883,60 (-5%=52.139,41). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

Aprovada: Três projetos de R\$ 18 mil cada, sendo um para indígenas; um para congada, ou reisada ou juventude periférica; e um para uma mostra.

Proposta 4

Art. 8º – Outras modalidades, como economia criativa e solidária, atividades artísticas em geral, apoio aos espaços artísticos e culturais. Valor total: R\$ 260.245,79(-5%=247.233,50). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MINUTA LEI N. _____, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com recursos previstos na Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Câmara Municipal d Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 902.690,92 (novecentos e dois mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos) oriundos das transferências financeiras dos recursos previstos na Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022 - denominada Lei Paulo Gustavo, para aplicar em ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural, em especial ao setor do Audiovisual, visando mitigar os efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Para executar as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo 1º, desta lei, o poder executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de junho de 2023.

Publique-se.
Registre-se.

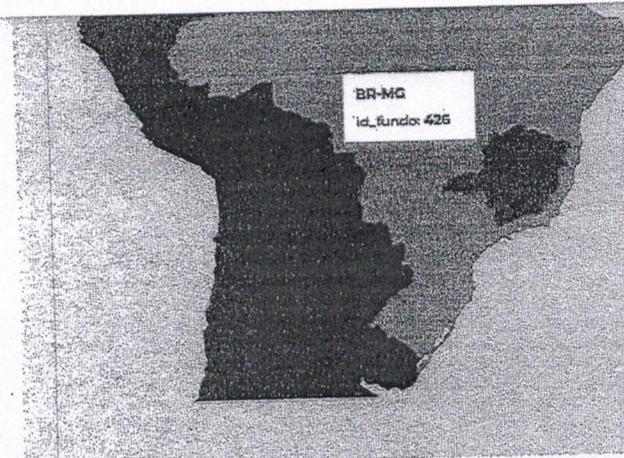
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



14:54

87%

Ministério da Cultura



M. ITAPEVA	Enviado Análise	R\$ 100.924,14
M. ITATIUCU	Enviado Análise	R\$ 121.076,84
M. ITAU DE MINAS	Não Cadastrado	R\$ 165.846,90
M. ITAUNA	Em Complementaç...	R\$ 813.375,47
M. ITAVERAVA	Não Cadastrado	R\$ 68.680,50
M. ITINGA	Autorizado	R\$ 157.306,30
M. ITUETA	Autorizado	R\$ 73.896,28
M. ITUIUTABA	Autorizado	R\$ 902.690,92
M. ITUMIRIM	Autorizado	R\$ 73.231,32
M. ITURAMA	Não Cadastrado	R\$ 373.236,49
M. ITUTINCA	Autorizado	R\$ 57.791,70
M. JABOTICATUBAS	Não Cadastrado	R\$ 206,50
M. JACINTO	Autorizado	R\$ 127,76
M. JACUI	Não Cadastrado	R\$ 85.724,62

A handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page.

Lei Paulo Gustavo - Conjuntura dos Planos de Ação

Data da última atualização: 25/06/2025

Situação dos Termos de Adesão

Clique no Estado para detalhar



UF	Município	Situação do Termo
MG	ITAQUARA	Assinado
MG	ITAJUBA	Assinado
MG	ITAMONTE	Assinado
MG	ITUETA	Enviado
MG	ITUIUTABA	Assinado
MG	ITUMIRIM	Assinado
MG	ITUPINGA	Assinado
MG	JACINTO	Assinado
MG	JARBA	Assinado
MG	JANÁPOLIS	Assinado
MG	JEQUITIBA	Assinado

UF	Estado	Situação do Termo
MG	MINAS GERAIS	Assinado

* Municípios que não aparecem na listagem ainda não receberam o Termo de Adesão.

** Termos com situação de Enviado estão para assinatura do gestor.

*** Termos com situação de Assinado estão aptos para pagamento.



DESPACHO

P.A 13118/2023

Atentos ao despacho último, remeta-se à Procuradoria Geral para que analise se há óbices jurídicas que impeçam esta Secretaria de ser o órgão executor das ações da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Caso não seja encontrado nenhum impedimento pela douta Procuradoria, que sejam os autos remetidos à Consideração Superior para apreciação e posteriormente, adequação da Minuta anexa.

Prefeitura de Ituiutaba, 17 de julho de 2023.


JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

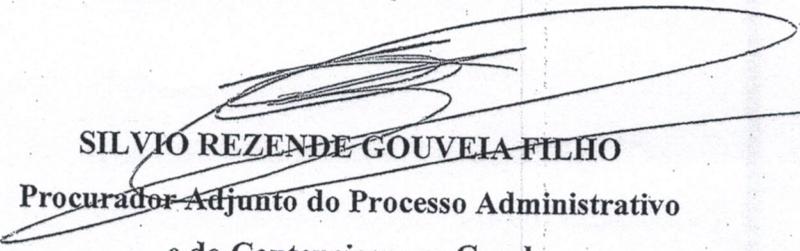
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Governo,

Atentos às questões apresentadas no presente procedimento administrativo, para possibilitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ser a executora das ações da Lei Paulo Gustavo, complementarmente e em apoio às ações da Fundação Cultural, será necessário que seja remetido à nossa Casa Legislativa um Projeto de Lei Complementar incluindo essa atribuição de “apoio complementar” nas atribuições de referida Secretaria junto a Lei Complementar Municipal nº 150.

Prefeitura de Ituiutaba, 24 de julho de 2023.



SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/318

Ituiutaba, 04 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 115.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 115/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei Complementar que ***Acredita o inciso IX ao artigo 34 da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 115/2023

Ituiutaba, 04 de agosto de 2023

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que Acresce o inciso IX ao artigo 34 da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A presente proposta tem por fito acrescer atribuição a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Assim, a secretaria passará a ter o também como escopo apoio complementar as ações de promoção culturais realizadas pela Fundação Cultural de Ituiutaba.

O presente projeto de lei se justifica pelo fato de que o município foi agraciado com verbas federais destinadas por meio da Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo.

Assim para a execução dos projetos de apoio cultural que serão realizados com estes recursos a Fundação Cultural de Ituiutaba, por ter uma estrutura pequena, necessitará de apoio da administração direta, a qual se dará por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo.

Como não existe tal atribuição na lei complementar 150/2017, a qual deu nova estrutura administrativa a administração municipal, será necessário a aprovação da presente lei complementar.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita Municipal-



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

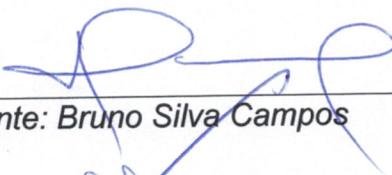
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/08/2023, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que acrescenta inciso IX ao artigo 34 da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem a finalidade de acrescentar atribuições a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a execução dos projetos de apoio cultural que serão realizados pela Fundação Cultural de Ituiutaba, por ter uma estrutura pequena, necessitará de apoio da administração direta, a qual se dará por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de agosto de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/08/2023, subscrito pela
prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que acrescenta inciso
IX ao artigo 34 da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que
dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de
Ituiutaba e dá outras providências.**

**O Projeto de Lei tem a finalidade de acrescentar atribuições a
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a execução
dos projetos de apoio cultural que serão realizados pela Fundação Cultural de
Ituiutaba, por ter uma estrutura pequena, necessitará de apoio da
administração direta, a qual se dará por meio da Secretaria de
Desenvolvimento Econômico Turismo.**

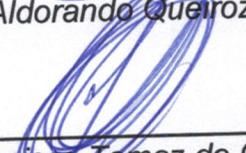
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

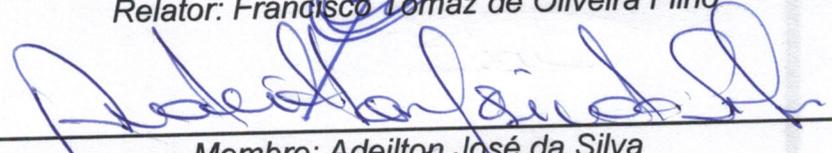
Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de agosto de 2023.



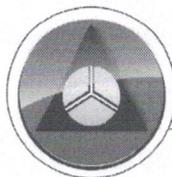
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PARECER JURÍDICO 134/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/08/2023, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, *que acrescenta inciso IX ao artigo 34 da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem de nº 115, tem a finalidade de acrescentar atribuições a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Assim para a execução dos projetos de apoio cultural que serão realizados com estes recursos a Fundação Cultural de Ituiutaba, por ter uma estrutura pequena, necessitará de apoio da administração direta, a qual se dará por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo.

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – organização administrativa - é de iniciativa privativa do Executivo, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

- I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;***
- II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:***
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;***
 - b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***
 - c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;***
 - d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.***

A matéria é de interesse local, alteração na composição do Conselho Municipal Antidrogas, de competência exclusiva do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 30. Compete ao Município:

- I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

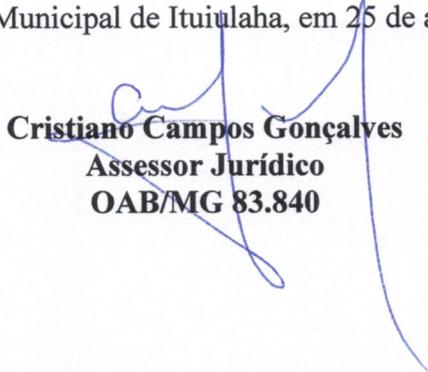
Cidadania, Transparência e Trabalho

De acordo com Celso Ribeiro Bastos¹:

“o conceito-chave utilizado para definir a área de atuação do Município é o interesse local. Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de interesse local. O interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. O autor alerta que a competência municipal ficará sob o foco de uma disputa com as demais pessoas de direito público, pois o mero interesse local não exclui o interesse estadual e mesmo nacional. Então, importante demonstrar que o interesse local é mais expressivo do que o estadual e o nacional”.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2023.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 22ªed. São Paulo: Saraiva, 2001, p.319.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 387/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13118/2023

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei, o qual pretende a alteração da lei complementa municipal nº 150 de 8 de novembro de 2017.

A alteração pretendida se dará no artigo 34 da referida lei, inserindo um novo inciso, o qual atribuirá uma nova competência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, qual seja a de apoio complementar as ações de promoção culturais realizadas pela Fundação Cultural de Ituiutaba.

É o breve o relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A lei complementar 150/17 dispõe sobre a reestruturação administrativa desta prefeitura municipal, que teve como objetivo redefinir a estrutura organizacional da Administração direta e entidades integrantes da Administração Pública indireta, conferindo-lhes um novo desenho (organograma) adaptado às mudanças e inovações, tornando mais eficiente para responder às demandas atuais do poder público.

Teve também como objetivo detalhar a estrutura organizacional, bem como as responsabilidades e competências dos dirigentes municipais, a fim de proporcionar maior eficiência gerencial à Administração Municipal



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

O projeto de lei tem a intenção de alteração na estrutura administrativa deste Prefeitura, mais especificamente ao criar uma nova atribuição a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, qual seja a de apoio complementar as ações de promoção culturais realizadas pela Fundação Cultural de Ituiutaba.

A criação de nova atribuição se justifica pelo fato de que o município foi agraciado com verbas federais destinadas por meio da Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo.

Assim para a execução dos projetos de apoio cultural que serão realizados com estes recursos a Fundação Cultural de Ituiutaba, por ter uma estrutura pequena, necessitará de apoio da administração direta, a qual se dará por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo

Não há dúvidas que a competência para iniciativa legislativa de projetos de lei que tratam da organização administrativas são do chefe do poder executivo, neste sentido é a lei orgânica do município de Ituiutaba:

Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27, de 15 de dezembro de 2004).
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;
- c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos. (Com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28, de 15 de dezembro de 2004).
- d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

A lei orgânica do município de Ituiutaba, em respeito ao princípio da simetria segue a mesma lógica da Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

...

A prefeita é a chefe da administração local, integrando as suas atribuições a função organizatória, que *“se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo por isso em suas diretrizes básicas de natureza executiva”* (cf. José Afonso da Silva, em *“o Prefeito e o Município”* Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp. 134/143).

Assim como no exercício de sua competência a chefe do poder executivo, observou a necessidade de criação de mais uma atribuição a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, poderá enviar o presente projeto ao legislativo municipal, sopesado pelo fato que a nova atribuição não irá gerar novas despesas ao município.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

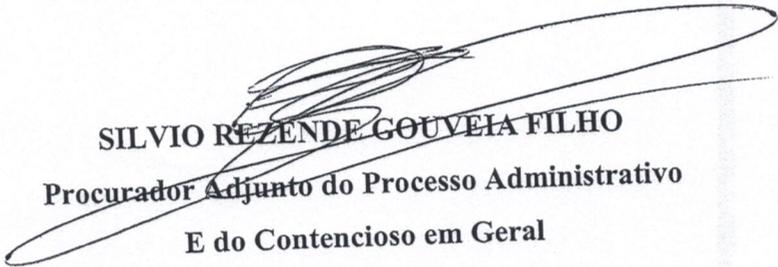
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE, a possibilidade jurídica do envio do presente projeto de lei.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 18 de agosto de 2023.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo Administrativo
E do Contencioso em Geral